



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 142 /2022

Bujaru (PA), 29 de Outubro de 2022.

Processo Físico: 17.149 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

Origem: Ofício nº 158/2022 – SECULT/PMB;

Procedimento Administrativo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA APARELHAGEM SUPER POP LIVE NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA.

Assunto: Procedimentos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA APARELHAGEM SUPER POP LIVE NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA., conforme JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO BÁSICO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE BUJARU em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inciso III, se evidencia a contratação de artista é singular, dotado de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição, atendendo ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, com a devida comprovação de consagração com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Bujaru/PA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA APARELHAGEM SUPER POP LIVE NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA.

Ao

Ilustríssimo

GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Bujaru/PA.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022, cujo objeto proposto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA APARELHAGEM SUPER POP LIVE NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.**

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no *Ofício nº. 158/2022 – SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO BUJARU\PA* no qual foi devidamente relatada a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA APARELHAGEM SUPER POP LIVE NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA**. Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE LICITAÇÃO, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa da prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº8.666/93, sendo devidamente juntada JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO BÁSICO, encontra-se sucinto e específico ao serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comprovação de consagração, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.

Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com a respectiva JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO BÁSICO.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

1. Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 158/2022 ;
2. Justificativa da Inexigibilidade e Projeto Básica;
3. Decreto nº 34/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021;
4. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
5. PROJETO BASICO;
6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA;
7. Termo de Autorização;
8. Autuação pela Comissão Permanente de licitação – CPL;
9. Portaria nº 0116/2022- GP/PMB;
10. Convocação;
11. Juntada de documento de habilitação;
12. Proposta Comercial SUPER POP LIVE ;
13. REGULARIZAÇÃO FISCAL;
14. Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. Razão da escolha da prestadora de serviço vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
15. Minuta Contratual;
16. Parecer Jurídico.
17. Declaração de Inexigibilidade
18. Termo de Ratificação;
19. Termo de Homologação;
20. Convocação para Celebração de Contrato;
21. Contrato Administrativo

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA APARELHAGEM SUPER POP LIVE NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA** e a execução das despesas, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva Controlador
Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021